



Associação dos Funcionários
do Fisco do Estado de Goiás
COMISSÃO ELEITORAL

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES BIÊNIO 2009/2010

A **COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar **INSTRUÇÕES** para o processo eleitoral das eleições a serem realizadas no dia 29 de novembro de 2008, de conformidade com o que determina o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO**.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

I - Os candidatos a cargo eletivo poderão fazer suas inscrições na sede da AFFEGO, no período de 15/09 até às 18:00 horas do dia 30/09/2008, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, na forma do artigo 67 do Estatuto Social.

II - O associado da AFFEGO que estiver enquadrado nas disposições estatutárias do § 2º do artigo 66 deverá se afastar do cargo ou função, ou renunciar ao respectivo mandato, **até o dia 29/08/2008**.

III - As inscrições de candidatos a cargo do Conselho Fiscal da AFFEGO serão formuladas individualmente (artigo 68).

IV - As inscrições de candidatos aos cargo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AFFEGO serão formuladas através de chapas que conterão, obrigatoriamente, para o Conselho de Administração um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 20 (vinte) candidatos. Cada chapa terá uma denominação e os nomes de seus candidatos serão dispostos na forma do Estatuto Social (art. 67, § 3º), não se admitindo alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão de candidato do quadro social e desde que a alteração se processe antes do sorteio previsto no artigo 70 do Estatuto.

V - O sorteio da ordem de colocação das chapas dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da AFFEGO, nas respectivas cédulas, será realizado no dia **29/10/2008** às **09:00 horas**, na sala de reuniões, na sede da AFFEGO (artigo 70).

DA VOTAÇÃO

VI - A votação terá início às **08:00 horas**, encerrando-se impreterivelmente, às **17:00 horas** do dia 29 de novembro de 2008 (artigos 62 e 72).

VII - Para a instalação da mesa receptora de votos, deverá haver o seguinte material (artigo 71):

- a)** relação dos associados em condições de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato da votação (parágrafo único do art. 71);
- b)** folhas de papel para lavratura da ata de votação, na qual deverá constar o número de votantes, bem como a quantidade de votos colhidos normalmente e em separado e demais ocorrências verificadas;
- c)** cópia do edital de convocação das eleições;

d) cédulas eleitorais;



Associação dos Funcionários
do Fisco do Estado de Goiás
COMISSÃO ELEITORAL

- e) urna;
- f) sobrecartas para acolhimento de votos em separado;
- g) lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;
- h) demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

VIII - Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identidade, de preferência a carteira social da Associação (artigo 73).

IX - No ato de votar, o associado (artigo 74):

- a) receberá do Presidente da mesa a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- b) entrará na cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência assinalando com um "X" no local apropriado ao voto de legenda, procedendo, a seguir, à escolha dos candidatos ao Conselho de Administração, constantes de qualquer chapa, **até o máximo de 10 (dez) conselheiros**, devendo, em seguida, escolher os candidatos ao Conselho Fiscal, podendo, neste caso, **votar em até 03 (três) candidatos**;
- c) dobrará, convenientemente, a cédula eleitoral, mostrando-a aos membros da mesa, para que seja verificada a assinatura dos mesários e a depositará na urna, retirando-se em seguida, do recinto.

X - É vedado o voto por procuração (artigo 72, § 3º).

XI - Quando o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositá-lo na urna, colocá-lo dentro da sobrecarta própria, a qual conterá as seguintes indicações mínimas (artigo 73, § 2º):

- a) nome do associado eleitor;
- b) número de matrícula na Associação ou, na falta deste, o número de matrícula funcional do associado;
- c) nome da zona em que o associado eleitor se encontra em exercício funcional e, se aposentado ou pensionista, seu endereço residencial;
- d) assinatura do eleitor e dos integrantes da mesa;
- e) outros dados que a mesa julgar necessários.

XII - Antes do encerramento da votação, que se dará às 17:00 horas, o Presidente da mesa convidará os presentes que ainda não votaram a se apresentarem, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem (artigo 75).

XIII - Encerrada a votação, o Presidente, juntamente com os mesários, lacrará a urna e lavrará ata circunstanciada, em modelo próprio, de todos acontecimentos ocorridos, destacando os protestos formulados pelos associados, se houver (artigo 75, § 1º).

XIV - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, as urnas e todo o material de votação serão encaminhados à Comissão Eleitoral na sede da AFFEGO (artigo 75, §§ 2º e 4º).

XV - Na hipótese de se viabilizar a realização das eleições através do voto eletrônico, estas instruções serão complementadas, no que couber, pelo Regulamento elaborado na forma do Estatuto Social (artigos 84 e 85).

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

XVI - A apuração dos votos terá início às 08:00 horas do dia 01 de dezembro de 2008 (segunda-feira), na sede da AFFEGO, em conformidade com as normas estatutárias contidas nos artigos 76 a 81.

DA FISCALIZAÇÃO

XVII - Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador.

XVIII - Cada chapa poderá nomear dois (02) fiscais para atuarem junto a cada mesa receptora, permanecendo um de cada vez. O fiscal de cada chapa poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

XIX - Os integrantes das mesas receptoras permitirão que os candidatos e os fiscais das chapas fiscalizem a votação, formulem protestos e façam impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

XX - O transporte e a entrega das urnas lacradas até a sala da Comissão Eleitoral na sede da AFFEGO, não poderão passar das 17:00 horas do dia 30/11/2008 (artigo 75, §§ 3º e 4º), podendo ser acompanhados por fiscal de quaisquer das chapas concorrentes.

DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

XXI – A proclamação dos eleitos dar-se-á no 10º (décimo) dia seguinte ao término da apuração, às 09:00 (nove) horas, na sede da Associação (art. 82).

XXII – Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 02 de janeiro de 2008 (art. 83).

SALA DA COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2008.

JARDEL LUÍS COSTA LEITE
Presidente

RODRIGO GONÇALVES LINO
Secretário

JOÃO BOSCO BATISTA
Secretário